

**ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NOS SERVIÇOS
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Alexandre Pinto Varella
Marcial Medeiros de Morais
Marcos da Rocha Silva
Rodrigo Gomes Cardoso

ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Alexandre Pinto Varella
Marcial Medeiros de Moraes
Marcos da Rocha Silva
Rodrigo Gomes Cardoso

RESUMO

Contempla a investigação dos elementos necessários à composição dos custos de mão-de-obra para os serviços prestados à administração pública, mediante exames de auditoria de conformidade pela Controladoria Geral do Estado e Ministério Público Estadual. Trata-se de estudo documental, em que se verificou o pagamento de propinas pagas a servidores, e através da composição do estudo e detalhamento das despesas, foi composta uma planilha de impostos, taxas e insumos, e ainda a edição de Decreto visando coibir práticas ilegais. Conclui que há, em muitos casos, cobrança de insumos indevidos, utilização de índices não compatíveis com o tipo legal, além de valores excessivos ultrapassando os índices legais, e dupla cobrança de encargos e insumos, inclusive em material utilizado para a limpeza, violando a CLT, o Acordo Coletivo de Trabalho e o próprio procedimento licitatório.

Palavras-chave: Investigação. Denúncia. Auditoria.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVOS.....	6
3 METODOLOGIA.....	7
4 REFERÊNCIA.....	8
5 RESULTADOS.....	9
6 CONCLUSÃO.....	15
7 ANEXO.....	17

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o estudo técnico realizado em parceria pela Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Estadual, contemplando a composição dos custos de limpeza e conservação, e vigilância, avaliando os efeitos dos contratos e a evolução das despesas e suas repercussões perante a Administração Pública do Estado.

No curso dos estudos foram verificados diversos componentes que não atendiam a regularidade e a conformidade com a legislação vigente, sendo formuladas propostas que resultaram em uma atuação normativa interna, com o objetivo de reduzir o dispêndio dos contratos celebrados entre os entes estaduais e as empresas contratadas.

O estudo teve por base diversos componentes de natureza técnica e a avaliação dos contratos em vigor, contemplando os custos discriminados nesses instrumentos e o conflito com os estudos repercutindo diretamente no custo das contratações.

A avaliação desenvolvida teve por objeto o detalhamento da composição dos contratos, suas variantes e o conteúdo prático desses aspectos. Nesse passo, desenvolvidas atividades de natureza jurídica, contábil e financeira, com a avaliação de diversos elementos cotejados entre o sistema dispositivo e a concretização das celebrações, restou configurada a desconformidade parcial dos instrumentos celebrados pelos órgãos administrativos.

O trabalho foi desenvolvido a partir da informação decorrente da ação policial que formulou a acusação de corrupção na Secretaria Estadual de Saúde Pública.

A motivação dos elementos e seu aprofundamento tiveram por principais escopos a redução do dispêndio do Estado e a verificação de possível sobrepreço de serviços na área de limpeza e conservação, e vigilância, terceirizados pelas Secretarias e Órgãos estaduais.

O trabalho realizado surgiu a partir de investigações em contratos superfaturados apresentada pela Polícia Federal no curso de uma operação policial denominada "OPERAÇÃO HIGIA", que indicava que os contratos celebrados com a área de saúde para a execução desses serviços contemplava sobrepreço e outras irregularidades.

Ao longo de quatro meses as equipes da Controladoria Geral do Estado e do Ministério Público Estadual se reuniram utilizando diversas fontes de pesquisa e trabalhando sobre outros elementos relacionados às atividades desempenhadas pelos órgãos.

Ao final dos estudos foi produzido um esboço de uma planilha capaz de aquilatar a existência de elementos com preços acima do previsto em lei e um esboço de formulações a que se poderia atribuir a forma de normativo, destinado a padronizar a contratação dos serviços de terceirização.

No trabalho, que agora se relata, foi instituída norma interna de efeito pedagógico que refletiu o seu conteúdo nas contratações realizadas e na revisão dos contratos que se encontravam em curso.

A partir do trabalho realizado houve resultado direto sobre a forma de edição de normativo, padronizando os procedimentos novos de contratações no âmbito da Administração Pública Estadual resultando na expectativa preconizada reduzindo o dispêndio em favor dos gastos da Administração Estadual.

Em fase posterior, como variante de integração trabalho realizado e a meta de objetivos esperados, foi montado um grupo de trabalho, de natureza transitória, com o objetivo concreto de promover o acompanhamento da aplicação da norma de suas repercussões sob a ótica financeira sobre a totalidade da despesa pública.

Por fim, houve derivações do trabalho repercutindo em pontos diretamente relacionados com a execução contratual, projetando a avaliação de natureza operacional das contratações vigentes e adequação de conformidade dos novos instrumentos celebrados, com o objetivo de assegurar o cumprimento de regras que impõem segurança jurídica em favor do Estado e o impedimento de evasão dos recursos eventualmente ligados à violação do interesse público, sendo exemplificativamente possível citar o artifício de manipulação da composição de custos em favor dos empresários.

Os estudos demonstravam uma experiência vitoriosa, com o resultado de um trabalho em equipe com o empenho para coibir os excessos e ajustar condutas a margem dos procedimentos contratuais, sem mencionar o fato das situações regularizadoras do equilíbrio jurídico e financeiro das relações contratuais nesse segmento social.

Como referencial teórico foram utilizadas além das experiências havidas pela coleta de informações de estudos e normativos do Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal, IBGE e outros órgãos federais como fonte técnica para o trabalho.

Assim, os bons resultados colhidos com o presente trabalho demonstram que a ação simples e efetiva de grupos técnicos poderá produzir resultados surpreendentes à conta do bom funcionamento administrativo e do impedimento de evasão de recursos públicos, sem mencionar o fato da imunização contra problemas e ações nocivas ao cumprimento da legislação e ao bom resultado das ações administrativas que envolvam gastos públicos.

2 OBJETIVOS

Como objetivo geral pode ser verificada a diretriz de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, utilizando como instrumento a integração de atividades de proteção e defesa do patrimônio público e o provimento essencial vinculado a ética e a transparência das relações jurídicas entre a Administração e os particulares – prestadores de serviço.

Na tônica de tal provimento intermediaram os objetivos, os conceitos predominantes no ordenamento jurídico e os instrumentos de segurança jurídica dos contratos.

O objetivo de verificar a perspectiva de evasão de dinheiro público nos contratos de limpeza e conservação teve como condição específica escoimar problemas contidos nos referidos contratos vigentes no Estado, celebrados através de seus órgãos e entidades, descortinando sua constituição e as formas de contratação.

O objetivo principal foi vinculado na perseguição do resultado de prover a administração de um estudo técnico e abalizado sobre os contratos que se encontravam em curso na Administração, promovendo a efetiva profilaxia de seus conteúdos através do aprofundamento dos componentes de custos que lastrearam as relações nessa área.

Como objetivo específico, se encontra a prática de medidas sistemáticas e concretas visando produzir efeitos na redução de gastos públicos frente aos contratos já celebrados, decorrentes de eventuais e sistemáticos ajustes de sua composição.

3 METODOLOGIA

Para a realização do estudo técnico foram utilizados métodos contábeis e jurídicos, a fim de detalhar os elementos componentes das planilhas de custos de limpeza e conservação.

Além dos instrumentos primários de contabilidade e direito, foram pesquisadas as fontes contratuais e a avaliação do conteúdo dos contratos, trazendo a lume a impropriedade de elementos que restaram como componentes da estrutura de avaliação de preços nas contratações comuns. Por outro lado foram compiladas diversas informações sobre o Acordo Coletivo que e o seu cotejo com a legislação em vigor, extirpando-se de todas as impropriedades e desconformidades.

A metodologia da análise sistemática de contratos, legislação e regras contábeis resultaram em estudos concretos de componentes sob a forma de excessos sobre a estrutura contratual, sem embargo de acréscimo de insumos indevidos inseridos nas celebrações e que, fatalmente, entraria diretamente para o bolso do empresário e em desfavor do Estado.

4 REFERÊNCIA

Para dar curso aos estudos foram avaliados os procedimentos do Ministério Público da União, que já adotava postura sobre tais questões, mediante verificação de descumprimento das regras inseridas no contrato e as condições da legislação em vigor.

O Tribunal de Contas da União, diante da edição de decisões sobre a matéria, tem reiterativamente se destacando como uma das fontes mais importantes, desde que preconiza a poda dos excessos contidos e reconhecendo a utilidade dessas aplicações.

O Supremo Tribunal Federal, se constituiu como uma das principais fontes exemplificativas para a matéria, destacando-se que os estudos utilizados tratavam da edição de planilha utilizada administrativamente pela Corte de Justiça.

Também integrou o rol das referências no trabalho do IBGE, fornecendo estatísticas concretas sobre os componentes de custos e a metodologia ajuste conforme estatísticas e dados atuais e reais.

Além disso, outros conteúdos contidos em estudos técnicos tiveram serventia e vez na avaliação da comissão, à conta de permitir sua repercussão com os elementos estudados efetivando resultados concretos e de total credibilidade.

5 RESULTADOS

Na esteira de tais ocorrências os resultados produziram efeitos através da edição de um decreto normativo, contemplando a aplicação dos estudos e, através de um grupo executivo formado pelos próprios membros do grupo de estudos, para a avaliação contratual velada, com a aplicação direta do instrumento normativo, resultando na redução de dispêndio que em certos casos constituiu-se como condição de repercussão financeira favorável aos cofres públicos.

Os maiores resultados foram vistos nas áreas de limpeza e conservação impedindo a aplicação de índices – componentes indevidos que antes figuravam nas planilhas desses contratos, e que foram retirados diante de sua desconformidade. Nesse particular pode ser ressaltado o registro de contratos cuja economia atingiu a ordem de 50% (cinquenta por cento), tudo a consideração a cobrança indevida de impostos, taxas e encargos trabalhistas de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas, transferidas indevidamente ao Estado, como por exemplo, o IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão n 950/2007 – TCU, determinando que esses impostos não podem gerar custos à Administração Pública.

Outras ações foram tomadas para dar curso e tornar efetivas as conclusões do estudo técnico, a exemplo de solicitação de instauração de procedimento perante o Ministério Público do Trabalho objetivando convolar cláusula contida no acordo coletivo com frontal colisão às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, tratando da efetiva participação de empresas nas licitações do Estado.

Solicitação de instauração de procedimentos administrativos junto à Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de declaração de inidoneidade de empresa que apresentava indícios de irregularidades nos contratos.

Desse contexto, a aprofundar a experiência prática com a matéria, demonstramos o seguinte caso prático:

Exemplos

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO EM CONTRATO QUE ESTAVA VIGENTE NO ESTADO

I – DISCRIMINAÇÃO DO CARGO

PROFISSIONAL: Auxiliar de Serviços Gerais

Quantidade: 54 (Cinqüenta e Quatro)

O pedido de repactuação de preços foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais), pertinente a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, homologado por Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho em 01/04/2008 – SINDICON/RN.

I – MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário Normativo		R\$ 440,00
02 – Adicional de Gratificação		
03 – Outros (Especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ 440,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	6,00%	R\$ 26,40
II – ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
01 – INSS	20,00%	R\$ 93,28
02 – SESI/SESC	1,50%	R\$ 7,00
03 – SENAC	1,00%	R\$ 4,66
04 – INCRA	0,20%	R\$ 0,93
05 – Salário Educação	2,50%	R\$ 11,66
06 – FGTS	8,50%	R\$ 9,64
07 – Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 13,99
08 – SEBRAE	0,60%	R\$ 2,80
TOTAL GRUPO A	37,30%	R\$ 173,96
Grupo "B"		
09 – Férias	14,66%	R\$ 68,37
10 – Auxílio Doença	1,13%	R\$ 5,27
11 – Licença Maternidade/Paternidade	0,23%	R\$ 1,07
12 – Faltas Legais	1,32%	R\$ 6,16
13 – Acidente de Trabalho	1,06%	R\$ 4,94
14 – Aviso Prévio	2,30%	R\$ 10,73
15 – 13º Salário	11,09%	R\$ 51,72
TOTAL GRUPO B	31,79%	R\$ 148,26
Grupo "C"		
16 – Aviso Prévio Indenizado	0,40%	R\$ 1,87
17 – Indenização Adicional	8,12%	R\$ 37,87
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	4,25%	R\$ 19,82
TOTAL GRUPO C	12,77%	R\$ 59,56
Grupo "D"		
19 – Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	11,86%	R\$ 55,32

Grupo "D"		
20 – Incidência dos encargos do Grupo "A", exceto item 06 s/itens 16 e 17	2,45%	R\$ 11,43
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	96,17%	R\$ 459,96
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ 926,36
III – INSUMOS		
01 – Uniforme e EPI's		R\$ 33,75
02 – Vale transporte		R\$ 154,00
03 – Cesta Básica		R\$ 43,00
04 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 11,65
05 – Seguro de Vida em Grupo		R\$ 7,22
06 – Material de Limpeza e Utensílios		R\$ 223,30
07 – Equipamentos		R\$ 33,61
08 – Manutenção e Depreciação de Equipamentos/Ferramentas		R\$ 22,10
09 – Exame Médico		R\$ 10,00
10 – Outros (especificar)		R\$ --
VALOR DOS INSUMOS		R\$ 538,63
INCIDÊNCIA DA RESERVA TÉCNICA	6,00%	R\$ 32,32
TOTAL GERAL DOS INSUMOS		R\$ 570,95
IV – DEMAIS COMPONENTES (incidência sobre a Mão-de-Obra+Insumos)		
01 – Despesas Administrativas/Operacionais	7,00%	R\$ 104,81
02 – Lucro	7,00%	R\$ 104,81
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	–	R\$ 209,62
V – TRIBUTOS (ISSQN=5,096; PIS=1,65%; COFINS=7,60%; CSLL=1,00%; IRPJ=4,80%)		
a) TRIBUTOS (20,05%)/100 = To		
b) Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes = Po		
c) $Po/(1-To) = P1$		
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		R\$ 428,07
VI – PREÇO HOMEM – MÊS		R\$ 2.135,00

Outro exemplo que pode ser observado diz respeito à repactuação dos custos elaborada quando da ocorrência de aumento no salário normativo (salário mínimo):

**PLANILHA DE REACTUAÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONFORME DECRETO**

I – DISCRIMINAÇÃO DO CARGO

PROFISSIONAL: Auxiliar de Serviços Gerais

Quantidade: 54 (Cinquenta e Quatro)

O pedido de repactuação de preços foi elaborado com base no Salário Normativo de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais), pertinente a categoria de **Auxiliar de Serviços Gerais**, homologado por Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho em 01/04/2008 – SINDICON/RN.

I – MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário Normativo		R\$ 440,00
02 – Adicional de Gratificação		
03 – Outros (Especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ 440,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	6,00%	R\$ 26,40
II – ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
01 – INSS	20,00%	R\$ 93,28
02 – SESI/SESC	1,50%	R\$ 7,00
03 – SENAC	1,00%	R\$ 4,66
04 – INCRA	0,20%	R\$ 0,93
05 – Salário Educação	2,50%	R\$ 11,66
06 – FGTS	8,50%	R\$ 39,64
07 – Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	R\$ 9,33
08 – SEBRAE	0,60%	R\$ 2,80
TOTAL GRUPO A	37,30%	R\$ 173,96
Grupo "B"		
09 – Férias	11,11%	R\$ 51,82
10 – Auxílio Doença	1,13%	R\$ 5,27
11 – Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,09
12 – Faltas Legais	0,28%	R\$ 1,31
13 – Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ 0,93
14 – Aviso Prévio	1,94%	R\$ 9,04
15 – 13º Salário	8,33%	R\$ 38,85
TOTAL GRUPO B	23,01%	R\$ 107,31
Grupo "C"		
16 – Aviso Prévio Indenizado	0,40%	R\$ 1,87
17 – Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,37
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 18,65
TOTAL GRUPO C	4,48%	R\$ 20,89

Grupo "D"		
19 – Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,58%	R\$ 40,01
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,37%	R\$ 342,19
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ 808,59
III – INSUMOS		
01 – Uniforme		R\$ 33,75
02 – Vale transporte		R\$ 144,76
03 – Ticket ou Vale Alimentação		R\$ 34,40
04 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 11,65
05 – Seguro de Vida em Grupo		R\$ 7,22
06 – Exame Médico		R\$ 10,00
VALOR DOS INSUMOS		R\$ 241,78
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	6,00%	R\$ 14,50
TOTAL GERAL DOS INSUMOS		R\$ 256,28
IV – DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
01 – Despesas administrativas/operacionais	7,00%	R\$ 74,54
02 – Lucro	7,00%	R\$ 74,54
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	–	R\$ 149,08
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) Nota-4		
01 – ISSQN (5,00%)		
02 – COFINS (7,60%)		
03 – PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	–	R\$ 1.213,95
c) Po/(1-To) = P1	–	R\$1.415,68
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		R\$ 201,73
VI – PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)		R\$ 1.415,68

NOTAS:

- 1 – Variação definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual – MP/RN.
- 2 – Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3 – Caso sejam constatados valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá ao Presidente da CPL ou responsável pela procedimento tomar as providências necessárias.
- 4 – De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em Diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

Outra medida administrativa e de caráter geral está concretizada na avaliação de todos os contratos administrativos, com a revisão dos componentes da planilha de composição de custos e a determinação de adequação pelos órgãos de unidades de seu conteúdo, com o específico objetivo de atingir as irregularidades contidas no tipo contratual.

Nesse sentido, a Tabela 1 – a seguir – detalha a economia contratual obtida pela nova maneira de calcular os custos dos serviços contratados:

Tabela 1 – Planilha Comparativa da economia gerada em cada celebração contratual.

ÓRGÃOS DO GOV. DO ESTADO DO RN	VALOR ORIGINAL MENSAL	VALOR MENSAL REVISADO DECRETO	ECONOMIA MENSAL	ECONOMIA CONTRATUAL
DATANORTE	34.209,71	29.082,24	5.127,47	46.147,23
DETRAN	216.957,20	157.094,92	59.862,28	653.922,81
GAB. CIVIL	7.198,18	7.467,54	446,64	1.339,92
IDEMA	22.905,42	21.267,96	1.637,46	19.649,52
PROCURADORIA (PGE)	35.146,26	34.488,33	657,93	7.895,16
RECURSOS HÍDRICOS	13.649,32	11.789,55	1.859,77	22.317,24
SAPE	8.195,60	7.750,16	445,44	5.345,28
SECC (SEC. EDUCAÇÃO)	1.107.954,46	978.249,32	129.705,14	1.556.461,68
SESAP (SEC. SAÚDE)	205.603,77	191.023,30	14.580,47	90.155,46
IPERN (PREVIDÊNCIA)	19.126,35	14.230,46	4.895,89	19.583,56
SETUR (TURISMO)	3.865,04	3.355,84	509,20	2.546,00
SEDEC (DESENV. ECON.)	2,001,92	1.768,98	232,94	2.795,28
CEASA	127.960,72	103.934,90	24.025,82	216.232,38
SEL (ESPORTE)	34.440,06	30.959,97	3.480,09	13.920,36
TOTAL	1.837.212,09	1.592.463,47	244.748,62	2.658,311,88

Fonte: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte

6 CONCLUSÃO

Os estudos realizados demonstraram incontinentemente quais as normas aplicáveis à celebração e execução dos contratos e a necessidade da Administração de verificar seu correto cumprimento em favor da boa qualidade na aplicação do gasto público e do bom resultado dos serviços contratados.

Os resultados produzidos espelham a regularidade de proporção entre os estudos teóricos e as ocorrências dentro dos parâmetros de contratação.

Com efeito, a realização das providências executivas e resultantes dos estudos através da edição do normativo e trabalhos de auditoria contratual reflete um resultado concreto e favorável ao Estado, diante da redução de gastos públicos vinculados aos contratos celebrados.

À vista disso, conclui-se pela utilidade dos estudos e sua repercussão positiva na readequação contratual, com efeitos diretamente relacionados à proteção do patrimônio público.

AUTORIA

Alexandre Pinto Varella – Bacharel em Direito. Coordenador da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado do RN.

Endereço eletrônico: varalexp@hotmail.com

Marcial Medeiros de Moraes – Bacharel em Ciências Contábeis, Contador da Procuradoria Geral de Justiça RN.

Endereço eletrônico: marcialmoraes@yahoo.com.br

Marcos da Rocha Silva – Especialista em Administração Pública, Especialista em Auditoria e Perícia Contábil, Bacharel em Ciências Contábeis, Chefe do Departamento de Controle Interno da Procuradoria Geral de Justiça do RN.

Endereço eletrônico: marcosrocha@rn.gov.br

Rodrigo Gomes Cardoso – Bacharel em Ciências Contábeis, Contador da Contadoria Geral junto à Controladoria Geral do Estado do RN.

Endereço eletrônico: rodrigogomes@rn.gov.br

7 ANEXO



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera as disposições do Decreto nº 17517, de 21 de maio de 2004 que dispõe sobre a inserção de cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras pública, bem como nos instrumentos convocatórios das respectivas licitações, realizados pela Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 17.518, de 21 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Estado obrigada a inserir as seguintes cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras públicas que celebrar, bem como em todos os instrumentos convocatórios das licitações que devem precedê-los:

I – exigência de comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;

II – obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

III – obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nos incisos I e II.

IV – previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas nos incisos I e II, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

V – previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

§ 2º A aplicação das cláusulas previstas nos incisos III, IV e V dependerá da observância ao devido processo legal.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica às contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 1ºA. Os limites percentuais e itens de composição da planilha de custos para os procedimentos de contratação de serviços de limpeza, conservação, vigilância, vigilância armada e segurança, no âmbito da Administração Estadual, passam a ser os constantes das tabelas que integram os Anexos I e II a este Decreto.

Art. 1ºB. Nas licitações e contratos destinados à contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância deverão constar cláusulas que estabeleçam:

I – nos serviços de limpeza e conservação:

a) a obrigatoriedade de fornecimento de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços pelo Órgão contratante, a exemplo de enceradeiras, aspiradores, vassouras, pás, detergentes, sabão líquido, cera, desinfetantes e outros utilizados na limpeza diária;

b) a apresentação mensal de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale transporte, FGTS e seguro de vida e os demais encargos de natureza trabalhista;

c) a obrigação do licitante ou contratado de fornecer os equipamentos tipo uniforme, botas, luvas e similares, dentro das especificações estabelecidas nas normas de segurança e medicina do trabalho;

d) a obrigação do contratante de dispor de funcionário encarregado do acompanhamento das tarefas diárias e fiscalização dos serviços;

e) a comprovação diária de comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;

f) a apresentação de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado.

Parágrafo único. As empresas que participarem das licitações deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através de documento da Receita Federal, devendo constar do edital de licitação a obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação do certame.

II – nos serviços de vigilância, vigilância armada e segurança:

a) a obrigatoriedade de fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com o serviço de fiscalização federal, utilizando as especificações da Secretaria de Defesa Social do Estado, com seus respectivos custos;

b) a apresentação mensal de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções,

Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale transporte, FGTS e seguro de vida e os demais encargos de natureza trabalhista;

c) a obrigação do licitante ou contratado de fornecer os equipamentos tipo uniforme, botas, armas, coletes, munições e similares, dentro das especificações estabelecidas nas normas de segurança e medicina do trabalho;

d) a obrigação do contratante de dispor de funcionário encarregado do acompanhamento das tarefas diárias e fiscalização dos serviços;

e) a comprovação diária de comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;

f) a apresentação de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado.

§1º As empresas que participarem das licitações deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através de documento da Receita Federal, devendo constar do edital de licitação a obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação do certame.

§2º A tabela estimativa de preços de fornecimento de materiais como coletes, munição, armas e outros deverá ser obtida junto à Secretaria de Estado da Defesa Social, ou a Secretaria de Estado que vier a sucedê-la com as atribuições de execução da Política Estadual de Segurança Pública,

Art. 1ºC. Os órgãos e entidades da estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte têm o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação de seus contratos às disposições deste Decreto.

§1º No caso de novas contratações não será permitida a variação inferior aos percentuais estimados para o Grupo "A" e para os itens correspondentes a férias e décimo terceiro salário do Grupo "B" das Planilhas de composição de custos que integram os anexos a este Decreto.

§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual deverão constituir dentro de sua estrutura funcional comissão de servidores destinada a promover o acompanhamento e gestão dos contratos de terceirização de mão-de-obra formada de tantos servidores quantos sejam suficientes para o desempenho do encargo.

§3º Os processos que tratem de renovação de contratual dos serviços previstos neste artigo serão enviados à Controladoria Geral do Estado para o exame das planilhas de composição de preços e avaliação de sua compatibilidade com as normas deste decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH) obrigada a criar, no prazo de noventa dias, um cadastro de todas as empresas contratadas pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. O cadastro individual de cada empresa contratada pela Administração Pública Estadual deverá indicar:

I – o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

II – o número do contrato administrativo; e,

III – descrição sumária do objeto, valor e modo de execução, prazo de vigência, bem como dos aditivos, caso estes tenham sido realizados.

Art. 3º A SEARH deverá disponibilizar os dados constantes do cadastro previsto no art. 2º mediante a internet.”

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

WILMA MARIA DE FARIA

Francisco Vagner Gutemberg de Araújo

ANEXO I AO DECRETO Nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Serviços de Limpeza e Conservação		
I – MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário Normativo		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -
II – ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01 – INSS	20,00%	R\$ -
02 – SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03 – SENAC	1,00%	R\$ -
04 – INCRA	0,20%	R\$ -
05 – Salário Educação	2,50%	R\$ -
06 – FGTS	8,00%	R\$ -
07 – Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08 – SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A	36,80%	
Grupo "B"		
09 – Férias	11,11%	R\$ -
10 – Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11 – Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12 – Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13 – Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14 – Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15 – 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16 – Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17 – Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19 – Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	73,16%	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -
III – INSUMOS		
01 – Uniforme		R\$ -
02 – Vale transporte		R\$ -
03 – Ticket ou Vale Alimentação		R\$ -

04 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$	-
05 – Seguro de Vida em Grupo		R\$	-
06 – Exame Médico		R\$	-
VALOR DOS INSUMOS		R\$	-
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$	-
IV – DEMAIS COMPONENTES Nota-3			
01 – Despesas administrativas/operacionais	-	R\$	-
02 – Lucro	-	R\$	-
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$	-
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas – 4 e 5			
01 – ISSQN (5,00%)			
02 – COFINS (3,00%)			
03 – PIS (0,65%)			
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865		
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-		-
c) Po/(1-To) = p1	-		-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)			-
VI – PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)			

NOTAS:

- 1 – Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual – MP/RN.
- 2 – Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3 – Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providências.
- 4 – De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5 – Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL			
01 – ISSQN (5,00%)			
02 – COFINS (7,60%)			
03 – PIS (1,65%)			
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425		
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-		-
c) Po/(1-To) = p1	-		-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)			-

ANEXO II AO DECRETO Nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Serviços de Virgilância e Segurança		
I – MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário Normativo		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -
II – ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01 – INSS	20,00%	R\$ -
02 – SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03 – SENAC	1,00%	R\$ -
04 – INCRA	0,20%	R\$ -
05 – Salário Educação	2,50%	R\$ -
06 – FGTS	8,00%	R\$ -
07 – Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08 – SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A	36,80%	
Grupo "B"		
09 – Férias	11,11%	R\$ -
10 – Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11 – Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12 – Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13 – Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14 – Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15 – 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16 – Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17 – Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19 – Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	73,16%	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -
III – INSUMOS		
01 – Uniforme		R\$ -
02 – Armamentos e Munições		
03 – Vale transporte		R\$ -

04 – Manutenção e Depreciação Equipamentos		R\$	-
05 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$	-
06 – Seguro de Vida em Grupo		R\$	-
07 – Exame Médico		R\$	-
VALOR DOS INSUMOS		R\$	-
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$	-
IV – DEMAIS COMPONENTES Nota-3			
01 – Despesas administrativas/operacionais	-	R\$	-
02 – Lucro	-	R\$	-
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$	-
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas-4 e 5			
01 – ISSQN (5,00%)			
02 – COFINS (3,00%)			
03 – PIS (0,65%)			
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To		0,0865	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		-	-
c) $Po/(1-To) = p1$		-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)			-
VI – PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)			
			-

NOTAS:

- 1 – Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual – MP/RN.
- 2 – Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3 – Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providências.
- 4 – De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5 – Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL			
01 – ISSQN (5,00%)			
02 – COFINS (7,650%)			
03 – PIS (1,65%)			
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To		0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		-	-
c) $Po/(1-To) = p1$		-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)			-